



PROCESSO N.º 1093/05

PROTOCOLO N.º 8.579.122-2

PARECER N.º 24/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PALAS ATENA

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Informática, aprovado pelo Parecer n.º 495/02-CEE.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

### I – RELATÓRIO

1- Pelo ofício n.º 3804/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Palas Atena, do Município de Chopinzinho que, por sua Direção, solicita alteração do Plano do Curso Técnico em Informática, em sua Matriz Curricular.

2- A Instituição foi credenciada para a oferta da Educação Profissional com base no Parecer n.º 495/02-CEE, com a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática.

3- Pela Resolução n.º 4202/04 e o Parecer n.º 2211/04 da SEED/CEF foi cessado definitivamente o curso, a pedido do mantenedor, devido ao número insuficiente de alunos para o regular funcionamento, havendo oferta de uma só turma.

4- Assim justifica a Direção quanto a alteração na matriz curricular:

“O curso foi ministrado com esta matriz curricular conforme a constante no parecer autorizado, sendo apenas a distribuição do tempo de oferta, diversificado, considerando que as disciplinas do módulo de Metodologias de Desenvolvimento de Sistemas, ou Módulo III, caracterizam-se como as de maior relevância e de maior impacto à formação dos alunos em questão. Outro objetivo que levou a distribuição das disciplinas deste módulo permeando os demais módulos foi a constatação da necessidade de pré-requisitos e evoluir para temas mais avançados que, por sua vez, caracterizavam-se como pré-requisitos nos módulos subseqüentes.

Portanto considerando-se esses fatos, vimos até V.S solicitar o “reconhecimento” de tais alterações na modalidade de oferta – distribuição diferenciada de disciplinas – sem prejuízo para as partes interessadas, uma vez que a carga horária, a matriz curricular, os conteúdos, as metodologias e os professores tiveram suas atividades desenvolvidas e contempladas a contento.”



PROCESSO N° 1093/05

5- Consta do Processo às folhas 23 e 24-CEE Relatório Final comprovando a oferta de uma só turma do Curso, ofertado em três semestres que vão de 19/02/02 a 13/07/02, 29/07/02 a 07/12/02 e 02/02/03 a 11/07/03.

**Quadro Curricular Aprovado pelo Parecer n.º 495/02-CEE**



PROCESSO N° 1093/05

### **Quadro Curricular Cursado**

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e da cessação da oferta do Curso, a partir do ano letivo de 2004, regularizamos os atos praticados com a matriz curricular do curso Técnico em Informática ora aprovada, no período de 19/02/02 a 13/07/02, 29/07/02 a 07/12/02 e de 02/02/03 a 11/07/03, no Centro de Educação Profissional Palas Atena, do Município de Chopinzinho considerando não ter ocorrido alteração na carga horária e nos componentes curriculares, e o Curso ter sido cessado definitivamente em 20/12/04, pela Resolução n.º 4.202/04.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 1093/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de fevereiro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de fevereiro de 2006.